

## II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

## COMISSÃO

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 28 de Junho de 2001

relativa à publicação das referências das normas EN 13428:2000, EN 13429:2000, EN 13430:2000, EN 13431:2000 e EN 13432:2000 no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, no âmbito da aplicação da Directiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens

[notificada com o número C(2001) 1681]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2001/524/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 4, segundo parágrafo, do seu artigo 9.º,

Tendo em conta o parecer do comité instituído pelo artigo 5.º da Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas <sup>(2)</sup>, alterada pela Directiva 98/48/CE <sup>(3)</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 4.º da Directiva 94/62/CE, a Comissão deve contribuir para a promoção da prevenção da formação de resíduos de embalagens, incentivando a elaboração de normas europeias adequadas.
- (2) O artigo 10.º da mesma directiva estabelece que a Comissão deve promover, sempre que necessário, a elaboração de normas europeias relativas aos requisitos essenciais referidos no seu anexo II.
- (3) Quando uma embalagem é fabricada para um produto específico em conformidade com uma norma harmonizada cujas referências foram publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, presume-se que essa embalagem satisfaz os requisitos essenciais da Directiva 94/62/CE objecto da norma harmonizada.

(4) O artigo 9.º da Directiva 94/62/CE prevê que a Comissão assegure a publicação, no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, das referências das normas harmonizadas que satisfazem os requisitos essenciais definidos pela directiva.

(5) Os Estados-Membros são obrigados a publicar as referências das normas nacionais que transpõem as normas harmonizadas cujas referências foram publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

(6) Em 2000, mandatado pela Comissão no âmbito da Directiva 94/62/CE após consulta do Comité instituído pela Directiva 98/34/CE, o Comité Europeu de Normalização (CEN) adoptou cinco normas (EN 13428:2000, EN 13429:2000, EN 13430:2000, EN 13431:2000 e EN 13432:2000). Estas normas foram apresentadas à Comissão como normas harmonizadas.

(7) Nos termos do n.º 4 do artigo 9.º da Directiva 94/62/CE, a Bélgica apresentou em 2000 uma objecção formal relativamente às normas harmonizadas EN 13428:2000, EN 13429:2000, EN 13430:2000, EN 13431:2000 e EN 13432:2000, precisando que considera não satisfazerem as mesmas inteiramente os requisitos essenciais da directiva.

(8) Nos termos do n.º 4 do artigo 9.º da Directiva 94/62/CE, a Dinamarca apresentou em 2000 uma objecção formal relativamente às normas harmonizadas EN 13428:2000, EN 13429:2000, EN 13430:2000 e EN 13431:2000, precisando que considera não satisfazerem as mesmas inteiramente os requisitos essenciais da directiva.

<sup>(1)</sup> JO L 365 de 31.12.1994, p. 10.

<sup>(2)</sup> JO L 204 de 21.7.1998, p. 37.

<sup>(3)</sup> JO L 217 de 5.8.1998, p. 18.

- (9) Após ter consultado o comité instituído pela Directiva 98/34/CE e analisado a norma harmonizada EN 13428:2000, a Comissão não comprovou que a mesma não satisfazia inteiramente os requisitos essenciais da Directiva 94/62/CE exceptuando os previstos no ponto 1, terceiro travessão, do seu anexo II. Esta norma harmonizada deve, conseqüentemente, ser publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, com a advertência de que não satisfaz os requisitos previstos no referido travessão.
- (10) Após ter consultado o comité instituído pela Directiva 98/34/CE e analisado a norma harmonizada EN 13429:2000, a Comissão comprovou que a mesma não satisfazia inteiramente os requisitos essenciais da Directiva 94/62/CE previstos no ponto 2 do seu anexo II. Em particular, a norma não satisfaz o requisito do mandato referente a um número mínimo de viagens ou rotações nas condições de utilização normais previsíveis, incluindo o estabelecimento de um método de ensaio que permita verificar esse número mínimo de viagens ou rotações. Esta norma harmonizada não deve, conseqüentemente, ser publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.
- (11) Após ter consultado o comité instituído pela Directiva 98/34/CE e analisado a norma harmonizada EN 13430:2000, a Comissão comprovou que a mesma não satisfazia inteiramente os requisitos essenciais da Directiva 94/62/CE previstos no ponto 3, alínea a), do seu anexo II. Em particular, a norma não satisfaz os requisitos essenciais que prevêem que as embalagens consideradas recicláveis devem ser fabricadas de forma a permitir a reciclagem de uma certa percentagem, em peso, dos materiais utilizados, segundo o tipo de material constitutivo da embalagem. Não satisfaz, também, o requisito do mandato que permite a consideração objectiva da utilização das substâncias ou materiais susceptíveis de causarem problemas a nível da recolha e triagem prévias à reciclagem, do próprio processo de reciclagem e dos produtos reciclados. Esta norma harmonizada não deve, conseqüentemente, ser publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.
- (12) Após ter consultados o comité instituído pela Directiva 98/34/CE e analisado a norma harmonizada EN 13431:2000, a Comissão comprovou que a mesma não satisfazia inteiramente os requisitos essenciais da Directiva 94/62/CE previstos no ponto 3, alínea b), do seu anexo II relativos a um poder calorífico mínimo inferior que permita otimizar a valorização energética. Por outro lado, a norma não satisfaz o requisito do mandato que permite a consideração objectiva da utilização das substâncias ou materiais susceptíveis de causarem problemas a nível da recolha e triagem prévias à valorização energética e do próprio processo de valorização. Esta norma harmonizada não deve, conseqüentemente, ser publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.
- (13) Após ter consultado o comité instituído pela Directiva 98/34/CE e analisado a norma harmonizada EN 13432:2000, a Comissão não comprovou que a mesma não satisfazia inteiramente os requisitos essenciais da Directiva 94/62/CE previstos no ponto 3, alíneas c) e d), do seu anexo II. Esta norma harmonizada deve, conseqüentemente, ser publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.
- (14) A Comissão convida o CEN a prosseguir desde já os seus trabalhos no sentido de melhorar as normas que não satisfazem inteiramente, na totalidade ou em parte, os requisitos essenciais definidos na directiva,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

As referências da norma harmonizada EN 13428:2000 são publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* conforme figura no anexo, com a seguinte advertência:

«Chama-se a atenção dos utilizadores da norma harmonizada EN 13428:2000 para o facto de esta norma não satisfazer os requisitos essenciais da Directiva 94/62/CE previstos no ponto 1, terceiro travessão, do seu anexo II.»

Ao publicarem as referências da norma nacional que transpõe a norma harmonizada EN 13428:2000, os Estados-Membros devem fazer acompanhar essa publicação de uma advertência idêntica à que figura no parágrafo *supra*.

*Artigo 2.º*

As referências das normas harmonizadas EN 13429:2000, EN 13430:2000 e EN 13431:2000 não são publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

*Artigo 3.º*

As referências da norma harmonizada EN 13432:2000 são publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* conforme figura no anexo.

*Artigo 4.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 28 de Junho de 2001.

*Pela Comissão*

Margot WALLSTRÖM

*Membro da Comissão*

## ANEXO

**Publicação das referências das normas harmonizadas, em aplicação do disposto na Directiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens**

OEN <sup>(1)</sup>	Referência	Título da norma harmonizada	Ano de ratificação
CEN	EN 13428	Embalagem — requisitos específicos para o fabrico e composição — Prevenção por redução na fonte	2000

*Advertência:* Chama-se a atenção dos utilizadores da norma harmonizada EN 13428:2000 para o facto de esta norma não satisfazer os requisitos essenciais da Directiva 94/62/CE previstos no ponto 1, terceiro travessão, do seu anexo II.

OEN <sup>(1)</sup>	Referência	Título da norma harmonizada	Ano de ratificação
CEN	EN 13432	Embalagem — requisitos para embalagens valorizáveis por compostagem e biodegradação — Programa de ensaios e critérios de avaliação para a aceitação final das embalagens	2000

<sup>(1)</sup> OEN (Organismo europeu de normalização):

- CEN Rue de Stassart 36, B-1050 Bruxelas, tel. (32-2) 550 08 11, fax (32-2) 550 08 19
- CENELEC Rue de Stassart 36, B-1050 Bruxelas, tel. (32-2) 519 68 71, fax (32-2) 519 69 19
- ETSI F-06561 Valbonne Cedex, tel. (33-4) 92 94 42 00, fax (33-4) 93 65 47 16

*Aviso:*

- As informações relativas à disponibilidade das normas podem ser obtidas junto dos organismos de normalização europeus ou nacionais, cuja lista figura em anexo à Directiva 98/34/CE alterada pela Directiva 98/48/CE.
- A publicação das referências no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* não significa que as normas estejam disponíveis em todas as línguas comunitárias.

A Comissão assegurará a actualização da presente lista.